

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 11, DE 2009

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CLAUDIO CAJADO

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 49, inciso I e 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem em epígrafe, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS.

Nos termos do seu artigo 1, o presente Acordo foi firmado considerando a expansão das relações turísticas e visando entender e apreciar a história, cultura e modo de vida de cada uma das Partes. Assim, de acordo com os Artigo 3 e 4, as Partes estimularão, no âmbito de suas respectivas

legislações nacionais, a cooperação entre seus órgãos turísticos oficiais: Ministério do Turismo, Ministério do Turismo e Departamento de Assuntos Ambientais e Turismo no Brasil, Índia e África do Sul, respectivamente. A cooperação inclui troca de informações, desenvolvimento de atividades promocionais conjuntas e intercâmbio de especialistas e funcionários das áreas turísticas.

A cooperação será estimulada no setor privado e os três países deverão se empenhar na participação de feiras de viagens e turismo realizadas em cada um de seus territórios nacionais para exibir produtos turísticos, com a finalidade de fomentar o fluxo de turistas.

Os países do IBAS facilitarão a importação e exportação de documentos, materiais publicitários, filmes, materiais de exposição e outros materiais relacionados à promoção de turismo. Os materiais serão isentos de impostos aduaneiros, de acordo com as respectivas legislações nacionais. Também serão promovidas visitas recíprocas de representantes da mídia, agentes de viagens e operadores turísticos, com o objetivo de conhecer as atrações turísticas dos três países. O desenvolvimento de recursos humanos nas áreas relacionadas ao turismo será estimulado por meio de programas de intercâmbio entre instituições educacionais, mediante a troca de informações sobre módulos de aprendizagem e currículo, na conformidade do artigo 8.

Nos termos do artigo 10, serão envidados esforços para simplificar os procedimentos de viagem, de acordo com a legislação vigente em seus respectivos países. O artigo 13 estabelece que as Partes do presente Acordo buscarão um tratamento comum em relação às atividades da Organização Mundial do Turismo (UNWTO), incluindo a implementação do Código de Ética Global em Turismo.

O presente Acordo entrará em vigor na data em que cada Parte tiver notificado às outras, por escrito e por via diplomática, do cumprimento dos requisitos internos necessários a sua ratificação e será vigente por um período de cinco anos, automaticamente prorrogáveis, salvo denúncia.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O presente Acordo é um reflexo da política de aproximação entre Brasil, Índia e África do Sul, inaugurada oficialmente no ano de 2006. No ano passado, a aliança entre os três países foi marcada pela assinatura de instrumentos internacionais nas áreas de turismo, meio ambiente, ciência e tecnologia, igualdade de gênero e aviação civil.

Para o Brasil, é importante o estímulo ao turismo, atividade econômica que vem crescendo no país. Com efeito, o gasto dos turistas estrangeiros no Brasil aumentou cerca de 17% em 2008 em relação ao ano anterior. Por outro lado, nota-se que, enquanto o número de encontros de alto nível cresce e se adensam as relações entre os três países, faz-se necessária também a aproximação entre os povos. Esperamos que esse seja um primeiro passo para facilitar o turismo entre os parceiros do IBAS e, como reza o preâmbulo do Acordo em tela, promover o desenvolvimento econômico mútuo e alcançar melhor entendimento, boa vontade e amizade entre os povos.

Assim, somos pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2009**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião de da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CLAUDIO CAJADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Índia e o Governo da República da África do Sul sobre Cooperação no Campo do Turismo no Âmbito do Fórum de Diálogos IBAS, concluído em Nova Delhi, em 15 de outubro de 2008, por ocasião da III Cúpula de Chefes de Estado/Governo do IBAS.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CLAUDIO CAJADO
Relator